



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

CONTRATO 21/2018

CONTRATO Nº 21/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA SCRIBE INFORMÁTICA LTDA - ME.

PROCESSO Nº 0000239-73.2018

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.872/0001- 21, com sede na Rua Tribunal de Justiça - BR 364 - Km 02 Complexo Administrativo, nesta Capital, doravante denominado Contratante, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim** e a empresa **Scribe Informática Ltda - ME**, CNPJ nº 82.234.568/0001-31, doravante denominada Contratada, com sede na Rua Desembargador Westphalen nº 3206, Parolin, Curitiba-PR, neste ato representada por **Joelson Sell**, CPF nº 664.315.309-34, pactuam o presente contrato, cuja licitação é inexigível, com fundamento no art. 25, I da Lei n- 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de **licença para uso da aplicação de emissão de selo eletrônico, Sistema E-Selo**, e acesso ao Portal de Selos Eletrônicos pelos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Acre e pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, com fornecimento de selos eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS DEMAIS PRAZOS - O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início a contar da data da assinatura, com eficácia da publicação no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado, à conveniência da Administração, de conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por interesse do Tribunal, em caso de adoção de outro sistema que contemple o serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global do Contrato importa em **RS 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais).

Serventias Oficializadas	Quantidade de selos digitais	Valor a ser pago (a unidade - R\$ 0,30)*
Assis Brasil	9.000	R\$ 2.700,00

Jordão	2.000	R\$ 600,00
Marechal Thaumaturgo	6.000	R\$ 1.800,00
Santa Rosa do Purus	2.000	R\$ 600,00

Parágrafo Primeiro - Os valores a serem pagos pelo contratante somente serão efetivados sob demanda, mediante a necessidade e a efetiva contraprestação do serviço ou do fornecimento de selos, compreendendo:

- a) As despesas com fornecimento de selos às Serventias Oficializadas indicadas na tabela acima se dará no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por unidade;
- b) As despesas com o fornecimento de selos aos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Acre também se dará no valor unitário por selo de R\$ 0,30 (trinta centavos), mediante cobrança direta aos mesmos.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho 203.617.02.061.2220.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário, Fonte de Recurso 700 (RPI) e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer às Serventias a infraestrutura tecnológica e de comunicação necessários para o funcionamento do objeto deste contrato, conforme indicado pela contratada.
- b) Fornecer às Serventias acesso à internet de acordo com a velocidade indicada pela contratada, com o objetivo de prestar suporte remoto e atualizações do aplicativo e-Selo, objeto deste contrato.
- c) Remunerar mensalmente a contratada, conforme valores acordados em contrato e/ou de acordo com demandas da época;
- d) Fiscalizar o presente contrato por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça, pelo próprio Corregedor ou por servidor por ele designado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o sistema Aplicativo E-Selo na plataforma Microsoft® Windows® versão 7 ou superior: Sistema para utilização de selos eletrônico às Serventias extrajudiciais supra citadas (Clausula terceira);
- b) Fornecer suporte remoto via canal de comunicação (Web, Chat on -line ou telefone) no período de 8:30 as 18:00 (horário de Brasília) para solicitação dos atendimentos relativos ao suporte técnico aos usuários/servidores das serventias durante a vigência do contrato, caso seja necessário o suporte in-loco, este será desde que devidamente aprovado pela administração do Tribunal de Justiça, as despesas

de viagens com o deslocamento de técnicos para o Estado do Acre serão custeadas pelo Contratante (TJ).

c) Atualizar remotamente, através de conexão de internet, a versão do Aplicativo E-Selo nas Serventias extrajudiciais que utilizam o referido Aplicativo (E-Selo);

d) Mudar e aperfeiçoar o Aplicativo os módulos do sistema sempre que as normas e/ou regras quanto a utilização do Selo Eletrônico exigirem, desde que essas mudanças não alterem a estrutura do sistema ou que não modifiquem o projeto inicial acordado entre as partes. Caso isso ocorra, o mesmo será objeto de estudo de viabilidade técnica e terá custos adicionais de acordo com as condições comerciais da época;

e) Indicar a plataforma tecnológica adequada para o correto funcionamento do objeto contratado.

f) Disponibilizar ferramentas de backup que possibilitem aos usuários do sistema e-Selo realizem diariamente as cópias de segurança dos selos eletrônicos utilizados nas Serventias.

g) Instalar remotamente e manter o sistema em pleno funcionamento na plataforma tecnológica indicada;

h) Capacitar servidores indicados pelo contratante, responsáveis pelo suporte local ao sistema para que estes possam prestar esclarecimentos aos usuários dos cartórios;

i) Enviar ao Tribunal, mediante solicitação da Corregedoria-Geral da Justiça, backup recorrente de todos os dados dos selos digitais recepcionados no Portal Selo Acre;

j) acordo de nível de serviço (SLA - Service Level Agreement) para cumprimento, por parte da contratada, no processo de abertura de chamados de suporte, conforme modelo a seguir:

Severidade	Descrição	SLA Resposta	SLA Resolução	Meta
Baixa	Suporte de baixo impacto no processo ou sem risco de prejuízo financeiro, como erro na transmissão ou recepção de selos digitais, geração de segunda via de boletos, etc.	48 horas úteis	7 dias úteis	90%
Média	Suporte de médio impacto no processo ou com risco de prejuízo financeiro reduzido, que implique no bloqueio temporário do sistema ou Portal Selo Acre para a Serventia por pendência em lotes de selos digitais.	24 horas úteis	5 dias úteis	90%
Alta	Suporte de alto impacto no processo ou com risco de prejuízo financeiro iminente, que implique na suspensão do atendimento aos usuários ou inatividade temporária do Portal Selo Acre.	12 horas úteis	3 dias úteis	90%

Observações

a) O atendimento poderá ser prejudicado se a Serventia não possuir acesso à internet adequado para possibilitar o acesso remoto da contratada.

b) A SLA não se aplica para incidentes e problemas cuja origem seja causada por falhas na infraestrutura de hardware e software fornecidos pela contratante, nem por eventuais ataques de vírus,

softwares maliciosos ou ataques cibernéticos (hackers).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, através do Banco Caixa Econômica Federal ou outra instituição designada pelo contratante, em moeda corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado da data em que for entregue na Diretoria de Finanças, devidamente atestada a fatura/nota fiscal por unidade da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo Primeiro - O contratante não se obrigará a efetuar o pagamento de fatura/nota fiscal, não atestada por unidade da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto do presente contrato, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

Parágrafo Quarto - O pagamento referente ao fornecimento do selo eletrônico será realizado mediante fornecimento de relatório mensal dos selos adquiridos pelos cartórios extrajudiciais no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - O valor do presente contrato será reajustado anualmente, tendo como base o IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste contrato sujeita a contratada a multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do global do contrato, na forma seguinte:

a) Atraso injustificado de até 10 (dez) dias na entrega dos serviços ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas por unidade da Corregedoria-Geral da Justiça e devidamente registrado, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato;

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia, multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso.

Parágrafo primeiro - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

Parágrafo segundo - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Tribunal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo a Administração procederá à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a contratada, a exclusivo juízo do contratante, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção "Das Penalidades" deste instrumento.

Parágrafo único - A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, I e IV, ambos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único- A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - O contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro do Rio Branco-AC para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 24 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Sell, Usuário Externo**, em 03/05/2018, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 07/05/2018, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0387623** e o código CRC **009A040B**.